

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Julgamento de Licitação

Processo 050/97 - Interessado: ADA
Resumo de classificação da Proposta do Convite 030/DAEE/97/ADM, para "Aquisição de suprimentos para informática".

1 - Classificação

Item 01 - Cartucho de tinta preta para impressora HP modelo 660-C

FIRMAS	PREÇO UNITÁRIO
1ª - SPP NEMO	R\$ 31,50
2ª - RECOM	R\$ 32,75
3ª - INFOBRÁS	R\$ 32,97
4ª - CAPITAL	R\$ 35,04
5ª - MEGAPEL	R\$ 35,90
6ª - MARINO	R\$ 37,00
7ª - DRIMAX	R\$ 37,50

Item 02 - Cartucho de tinta color para impressora HP desk jet modelo 660-C

FIRMAS	PREÇO UNITÁRIO
1ª - SPP NEMO	R\$ 33,10
2ª - INFOBRÁS	R\$ 34,77
3ª - RECOM	R\$ 34,96
4ª - CAPITAL	R\$ 36,90
5ª - MEGAPEL	R\$ 37,85
6ª - MARINO	R\$ 38,00
7ª - DRIMAX	R\$ 40,00

Item 03 - Cartucho de tinta preta para impressora Epson Stylus II modelo 820

FIRMAS	PREÇO UNITÁRIO
1ª - SPP NEMO	R\$ 26,50
2ª - RECOM	R\$ 26,90
3ª - INFOBRÁS	R\$ 29,78
4ª - MEGAPEL	R\$ 29,90
5ª - DRIMAX	R\$ 30,00
6ª - CAPITAL	R\$ 31,30
7ª - MARINO	R\$ 32,45

Item 04 - Fita para impressora Epson FX-1170

FIRMAS	PREÇO UNITÁRIO
1ª - CAPITAL	R\$ 3,30
2ª - RECOM	R\$ 3,59
3ª - DRIMAX	R\$ 3,76
4ª - INFOBRÁS	R\$ 3,85
5ª - SPP NEMO	R\$ 5,01
6ª - MEGAPEL	R\$ 5,80
7ª - MARINO	R\$ 6,48

Item 05 - Disquete 3.1/2-HD (formatado)-1,44MB

FIRMAS	PREÇO UNITÁRIO
1ª - SPP NEMO	R\$ 4,39
2ª - CAPITAL	R\$ 4,65
3ª - RECOM	R\$ 4,90
4ª - MARINO	R\$ 5,05
5ª - INFOBRÁS	R\$ 5,29
6ª - MEGAPEL	R\$ 5,48
7ª - DRIMAX	R\$ 6,30

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: FLAVIO FAVA DE MORAES

Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4.478 de 6-10-97

Dispõe sobre o segundo turno da eleição para a composição da lista tripartite de nomes para a escolha do Reitor da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 16 de setembro de 1997, baixa a seguinte Resolução

1 - Dados e constituição do Colégio Eleitoral

Art. 1º - A eleição para a composição da lista tripartite de nomes para a escolha do Reitor será efetuada conforme as disposições estatutárias, regimentais e desta Resolução, no dia 06 de novembro de 1997, na Reitoria.

Parágrafo único - Os trabalhos eleitorais serão centralizados na Secretaria Geral.

Art. 2º - Poderão votar no segundo turno os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.

Art. 3º - A Secretaria Geral divulgará a lista dos eleitores, com sua respectiva qualidade, no dia 30 de outubro de 1997.

Art. 4º - Votará apenas na qualidade de membro do Conselho Universitário, o Conselheiro que for também membro de Conselho Central.

Parágrafo único - Na hipótese a que se refere o presente artigo, seu suplente no Conselho Central não poderá votar.

Art. 5º - O membro do Conselho Central que votar na qualidade de suplente de membro do Co, não poderá ser substituído por seu suplente no Conselho Central.

Art. 6º - O eleitor que votou em um dos escrutínios não poderá ser substituído nos escrutínios subsequentes.

Art. 7º - O eleitor que tiver sido substituído em um dos escrutínios não poderá votar nos escrutínios subsequentes.

2 - A cédula para votação

Art. 8º - Na votação será utilizada cédula oficial, devidamente rubricada pela Secretária Geral, contendo a chancela da Universidade.

§1º - A Secretaria Geral providenciará as cédulas oficiais, em papel opaco, com os dizeres "ELEIÇÃO DE REITOR, SEGUNDO TURNO", contendo, na parte inferior, os nomes dos oito professores titulares eleitos no primeiro turno.

§2º - A ordem dos nomes na cédula será definida por sorteio, a ser realizado, em sessão pública, no dia 27 de outubro de 1997, às 15:00 horas, na sala de reuniões do Conselho Universitário.

§3º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será realizado pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 1144, de 6 de agosto de 1997.

§4º - Ao lado esquerdo de cada nome haverá um quadrado, onde o eleitor marcará o seu voto.

3 - O procedimento da votação

Art. 9º - Os procedimentos de votação e apuração serão presididos por um presidente geral, designado pelo Reitor, dentre os docentes.

Art. 10 - Haverá quatro mesas receptoras de votos.

Parágrafo único - O Reitor designará, para cada mesa, um docente para presidir e dois mesários, escolhidos dentre os membros dos corpos docente ou administrativo.

Art. 11 - A eleição terá início às 13:30 horas, encerrando-se a votação do primeiro escrutínio às 14:30 horas, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação quando do encerramento.

Art. 12 - Antes de receber a cédula, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Art. 13 - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, seu início ocorrerá 10 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, e será de 45 minutos o prazo para votação em cada novo escrutínio, permitido o voto aos eleitores que se encontrarem no local de votação, quando do respectivo encerramento.

Parágrafo único - No segundo e no terceiro escrutínios, o número de nomes a serem votados deverá corresponder, no máximo, ao número de vagas ainda existentes para completar a lista tripartite.

4 - A apuração dos votos e a proclamação do resultado

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada pelas mesas receptoras a que se refere o art. 10 da presente Resolução, que passarão a denominar-se mesas apuradoras.

Art. 15 - Em cada escrutínio, a apuração dos votos terá início logo após o término da votação nas quatro mesas.

§1º - As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao número de votantes.

§2º - As cédulas serão misturadas em recipiente único e distribuídas entre as mesas apuradoras, em quantidades aproximadamente iguais.

§3º - Não será considerado o voto dado a professor já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se, porém, os votos dados a outros professores.

§4º - Serão declarados nulos os votos:

I - que não forem lançados na cédula oficial;

II - lançados em cédulas que contenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor;

III - que tiverem, em cada escrutínio, número maior de indicações que as permitidas.

Art. 16 - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios, poderão ser acompanhados pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais, pelos integrantes da lista de eleitos no primeiro turno e pelos servidores que o Reitor e a Secretária Geral designarem.

Art. 17 - Terminada a apuração, os três professores mais votados serão proclamados eleitos pelo Reitor, pela ordem dos votos recebidos e na sequência dos escrutínios.

Art. 18 - Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado.

Parágrafo único - As cédulas serão incineradas após a nomeação do Reitor.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.479, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte Resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Centro de Estudos Ambientais (CEA), criado pela Resolução nº 3859, de 29 de agosto de 1991, alterada pela Resolução nº 4190, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.480, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa de Instrumentação de Análises Químicas, criado pela Resolução nº 3703, de 22 de junho de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.481, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Centro de Pesquisa em Biotecnologia (CPB), criado pela Resolução nº 3702, de 22 de junho de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.482, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Glândula Mamária e Produção Leiteira (GAMA), criado pela Resolução nº 3682, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.483, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Análise Interdisciplinar de Políticas e Estratégias (NAIPPE), criado pela Resolução nº 3861, de 29 de agosto de 1991, alterada pela Resolução nº 3924, de 13 de abril de 1992.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.484, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Neurociências e Comportamento (NeC), criado pela Resolução nº 3681, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.485, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero, criado pela Resolução nº 3679, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.486, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Estudos da Violência, criado pela Resolução nº 3739, de 21 de setembro de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.487, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em História Indígena e do Indigenismo, criado pela Resolução nº 3701, de 22 de junho de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.488, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de

Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Geoquímica e Geofísica da Litosfera (NUPEGEL), criado pela Resolução nº 3804, de 10 de abril de 1991.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.489, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde (NUPENS), criado pela Resolução nº 3683, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.490, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Ensino Superior (NUPE), criado pela Resolução nº 3678, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4.491, de 6-10-97

Prorroga o prazo de funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa, que abaixo especifica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 58 do Regimento Geral, bem como o deliberado pelo Conselho de Pesquisa, em sessão de 06 de agosto de 1997 e "ad referendum" da Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte resolução

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 5 (cinco) anos, a partir de 1º de novembro de 1997, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Pesquisa em Taxonomia e Sistemática em Entomologia Médica (NUPEM), criado pela Resolução nº 3684, de 27 de abril de 1990.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR 3.082, de 6-10-97

Estabelece os Princípios Éticos para o Uso de Computadores na USP.

Tendo em vista a manifestação da Comissão Central de Informática (CCI-USP), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os Princípios Éticos para o Uso de Computadores na USP, consubstanciados no seguinte:

Princípios Éticos para o Uso de Computadores na USP

Este código de ética delinea as diretrizes gerais para o uso de recursos computacionais na USP.

Princípios éticos aplicados diariamente na vida em comunidade também se aplicam ao uso comunitário de recursos computacionais. Quanto ao uso de tais recursos todos os membros da USP têm dois direitos básicos importantes: privacidade e acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados. Não é ético que um membro viole os direitos de outro, sob pena de aplicação de penalidades disciplinares.

Privacidade

I - Em sistemas de computação compartilhados, todo usuário possui uma identificação. Ninguém deve usar o sistema utilizando a identificação de outro usuário sem sua permissão explícita.

II - Todos os arquivos pertencem a alguém, são de seu uso privativo e confidencial, a menos que o seu proprietário os torne disponíveis explicitamente para outros usuários.

III - Mensagens enviadas devem sempre conter a identificação do remetente.

IV - Todo o tráfego na rede é considerado confidencial.

V - Os administradores dos sistemas computacionais podem acessar os arquivos de outros usuários somente quando for indispensável para a manutenção do sistema.

VI - Se uma falha na segurança é detectada, esta deverá ser informada ao administrador do sistema.

Recursos

VII - Ninguém deve tentar deliberadamente degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho de outros.

VIII - Falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de uma senha especial não devem ser usados para alterar o sistema computacional, obter recursos extra ou tomar recursos de outra pessoa.

IX - Equipamentos de computação de uso individual ou restrito somente podem ser utilizados com a autorização expressa de uma pessoa responsável.